



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Portaria nº 87, de 26 de junho de 2015.

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos à construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR 382, de 5 de maio de 2015](#),

Considerando a necessidade de construção do novo edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

Considerando a complexidade e o elevado número de licitações que, em tese, serão necessárias para a execução das obras do novo edifício-sede;

Considerando o que dispõe o artigo 51, da [Lei 8.666/93](#),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Licitação para realizar os procedimentos licitatórios relativos à construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, composta por um presidente, dois membros titulares e um suplente.

Artigo. 2º - A Comissão Especial de Licitação terá como membros os servidores abaixo relacionados

I - **PRESIDENTE:** Ely Cabral de Souza Lima - ASSESSOR - NÍVEL I, servidor requisitado, matrícula 26255-2

II - **MEMBROS:** Fábio de Oliveira Soares, TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula 23895-3 e Noeme Sousa da Silva, TECNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula 9598-2.

III - **SUPLENTE:** Igor Gomes de Lemos - TÉCNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula 25949-7.

Artigo 3º - Cada um dos integrantes da Comissão Especial de Licitação, inclusive o seu Presidente, será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais, pelos membros ou suplente imediatamente abaixo na ordem de designação.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

I - elaborar as minutas de edital e contratos referentes à construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

II - expedir o edital a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico;

III - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

IV - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

VI - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VII - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VIII - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;

IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

X - apreciar recurso interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

XII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I - convocar os demais membros titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos;

IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Artigo 6º - São atribuições dos membros titulares da Comissão Especial de Licitação:

I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - rubricar os documentos de habilitação e as propostas.

Parágrafo único - Os membros suplentes da Comissão Especial de Licitação, quando convocados pelo Presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 02/07/2015, nº121, p.35